

instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sector produtivo, visando a partilha de recursos humanos e materiais, elevação de qualificações, competências e equivalências em benefício da comunidade universitária;

b) exercer o poder disciplinar sobre os membros da Comunidade Universitária em conformidade com o disposto na Lei e no presente Estatuto.

2. As unidades orgânicas gozam da faculdade de celebrarem os contrato-programas com outras instituições públicas ou privadas, visando a partilha de recursos humanos e materiais, implementação de iniciativas conjuntas.

ARTIGO 8

(Consórcios)

1. Para efeitos de coordenação da oferta formativa e da valorização dos recursos humanos e materiais, a UP-Maputo pode estabelecer consórcios com outras universidades, instituições de ensino superior, de investigação e desenvolvimento, do sector produtivo ou outras, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras nos termos da Lei.

2. A celebração de consórcios carece da aprovação do Conselho Académico ou de Directores, sob proposta da unidade orgânica.

ARTIGO 9

(Entidades de natureza pública ou privada)

1. Com vista à prossecução dos seus objectivos, a UP-Maputo, por si ou em parceria com outras instituições, pode constituir entidades de natureza pública ou privada, nomeadamente fundações, associações e sociedades, ou nelas participar.

2. As unidades orgânicas da Universidade podem também constituir ou participar na constituição de entidades de direito privado, no quadro da delegação de competências ou com o acordo expresso do Reitor.

3. As condições gerais a cumprir por estas entidades devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

4. Nos termos da Lei e do presente Estatuto, as entidades referidas nos números anteriores podem ser integradas na Universidade ou a ela associar-se.

ARTIGO 10

(Fundação)

Na prossecução dos seus objectivos, a UP-Maputo pode ser apoiada por fundações, associações e sociedades por si criadas.

CAPÍTULO II

Princípios, Valores, Visão, Missão e Objectivos

ARTIGO 11

(Princípios)

A UP-Maputo orienta-se, para além dos princípios gerais e pedagógicos que lhe sejam aplicáveis, pelos seguintes:

- a)* respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos fundamentais a ela inerentes;
- b)* democracia e pluralismo de expressão;
- c)* igualdade, equidade, tolerância e não-discriminação;
- d)* valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- e)* liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- f)* observância da ética em pesquisa;
- g)* participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo;
- h)* autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica.

ARTIGO 12

(Valores)

A UP-Maputo rege-se pelos seguintes valores:

- a)* excelência académica;
- b)* cultura académica;
- c)* liberdade de pensamento e de expressão;
- d)* autonomia;
- e)* internacionalização;
- f)* humanismo e integridade;
- g)* igualdade, inclusão e equidade;
- h)* reforço da cidadania, do patriotismo, da consciência cívica e ética;
- i)* laicidade;
- j)* inserção comunitária;
- k)* inovação e criatividade.

ARTIGO 13

(Visão)

A UP-Maputo pretende ser uma instituição de ensino superior de qualidade e excelência no processo de ensino e aprendizagem e nos serviços de pesquisa, extensão e inovação a nível nacional, regional e internacional.

ARTIGO 14

(Missão)

A UP-Maputo tem como missão formar técnicos superiores com qualidade, de modo a que contribuam, de forma criativa e inovadora, para o desenvolvimento económico e sociocultural sustentável de Moçambique, através da ciência, tecnologia e inovação.

ARTIGO 15

(Objectivos)

São objectivos da UP-Maputo, além dos preconizados na Lei do Sistema Nacional de Educação e na Lei do Ensino Superior, os seguintes:

- a)* formar profissionais de nível superior com alto grau de qualificação técnica e científica;
- b)* realizar investigação que promova o desenvolvimento socioeconómico sustentável e o bem-estar da sociedade;
- c)* disseminar o conhecimento e participar em eventos científicos, de forma a promover a criatividade e a inovação;
- d)* promover a transferência, intercâmbio e a valorização de conhecimentos científicos e tecnológicos através do desenvolvimento de actividades de extensão;
- e)* desenvolver, na comunidade académica, o sentido ético e deontológico;
- f)* promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, através da mobilidade de estudantes, corpo técnico administrativo, docentes e pesquisadores;
- g)* promover a mobilidade académica na produção científica, dentro e fora do território nacional;
- h)* incentivar a criação científica e contribuir para o desenvolvimento comunitário através de incubação de projectos;
- i)* promover a liberdade de expressão e valores de igualdade e equidade.

CAPÍTULO III

Autonomia e Capacidade de Participação

ARTIGO 16

(Conceito e limite de exercício)

1. A autonomia das instituições do ensino superior é a capacidade para exercer os poderes e facilidades que lhes assistem na prossecução das suas respectivas missões, bem como observar os deveres necessários a nível administrativo, financeiro, patrimonial e científico-pedagógico para que se alcance a liberdade académica e intelectual, em conformidade com as políticas e planos nacionais relevantes.

2. A autonomia exerce-se no quadro dos objectivos das instituições, das estratégias do sector, das políticas e dos planos nacionais, em particular de educação, ciência e cultura.

3. A autonomia das instituições de ensino superior não retira a tutela ou a fiscalização governamental, bem como a acreditação e avaliação externa, nos termos da Lei.

ARTIGO 17

(Autonomia estatutária e regulamentar)

1. A UP-Maputo goza de autonomia estatutária e regulamentar, no exercício das suas atribuições, sendo-lhe reconhecido o direito de elaborar os seus próprios estatutos e regulamentos, com observância do disposto na Lei do Ensino Superior e demais legislação aplicável.

2. A iniciativa de propor a aprovação de normas e sua alteração pertence a todos os órgãos estabelecidos no presente Estatuto.

ARTIGO 18

(Autonomia científica)

1. A UP-Maputo goza de autonomia científica, no exercício da qual tem a capacidade de, livremente:

- a) definir as áreas de estudo, cursos, planos, programas, linhas de investigação científica, cultural, desportiva e artística;
- b) desenvolver actividades de ensino e pesquisa no âmbito das prioridades, políticas sociais e económicas do país;
- c) realizar actividades de extensão, inovação e prestação de serviços à comunidade.

2. Para a materialização das actividades referidas no número anterior, a UP-Maputo pode celebrar acordos e contratos com instituições e agências nacionais e estrangeiras, tendo em conta as linhas gerais da política nacional do sector, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e cooperação internacional.

ARTIGO 19

(Autonomia pedagógica)

No âmbito da autonomia pedagógica, a UP-Maputo, em harmonia com as políticas nacionais de ensino superior, ciência, tecnologia e cultura, tem, entre outras, a capacidade de:

- a) propor, nos termos da Lei do Ensino Superior e seus regulamentos, a criação, suspensão e extinção de cursos;
- b) elaborar e aprovar os *curricula* dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal a sociedade e o mercado de trabalho, tendo em conta as prioridades nacionais de desenvolvimento;
- c) definir os métodos de ensino e de avaliação, assim como introduzir novas experiências pedagógicas;
- d) definir os meios e critérios de avaliação;
- e) assegurar a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e aprender.

ARTIGO 20

(Autonomia administrativa)

1. A UP-Maputo dispõe de autonomia administrativa, no quadro da legislação aplicável.

2. A UP-Maputo pode integrar, constituir ou participar em pessoas colectivas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, com vista à realização da sua missão, mediante acordo expresso do Reitor ou de mandatário com poderes especiais para o efeito.

3. O estabelecimento de consórcios com outras instituições de ensino superior, de investigação, de desenvolvimento, com empresas ou outras entidades afins, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, far-se-á nos termos regulamentares, sem prejuízo da legislação vigente.

ARTIGO 21

(Autonomia financeira)

1. No quadro da Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado, a UP-Maputo goza de autonomia financeira, podendo gerir as verbas que lhe são atribuídas pelo Orçamento do Estado.

2. A UP-Maputo é igualmente autónoma na obtenção e gestão de receitas próprias para a prossecução das suas actividades.

ARTIGO 22

(Autonomia patrimonial)

1. No domínio da autonomia patrimonial, a UP-Maputo é competente para adquirir, gerir e dispor de bens móveis, imóveis, materiais e imateriais sem prejuízo da legislação aplicável.

2. A aquisição, gestão e disposição de móveis e imóveis resultantes das verbas do Orçamento do Estado segue as regras estabelecidas por Lei.

3. Os bens doados ou legados são propriedade da UP-Maputo e a sua gestão segue as regras do n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do que tiver sido estabelecido no acordo de vontades das partes, desde que não seja contrário à Lei.

ARTIGO 23

(Autonomia disciplinar)

A UP-Maputo goza do poder disciplinar sobre os docentes, investigadores, estudantes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal sob a sua gestão, nos termos da Lei e dos regulamentos internos.

CAPÍTULO IV

Comunidade Universitária

ARTIGO 24

(Constituição)

1. A Comunidade Universitária é constituída pelo corpo docente, corpo de investigadores, corpo técnico e administrativo e corpo discente.

2. O corpo docente é constituído por funcionários e agentes do Estado, afectos à UP-Maputo, integrados nas respectivas carreiras e que exercem funções de docência, investigação científica, extensão e inovação, complementadas pelas actividades de administração e gestão universitária.

3. O corpo de investigadores é constituído por funcionários e agentes do Estado, afectos à UP-Maputo, integrados na carreira de investigação e que exercem fundamentalmente as funções de investigação, extensão e inovação, complementadas pela docência, prestação de serviços e gestão universitária.

4. O corpo técnico e administrativo da UP-Maputo é constituído por funcionários e agentes do Estado que exercem funções técnicas e administrativas e actividades de assistência e/ou conexas.

5. O corpo discente é constituído por estudantes matriculados nos cursos ministrados pela UP-Maputo.

6. Os visitantes e convidados, nacionais e estrangeiros, integram temporariamente a Comunidade Universitária, colaborando nas actividades de ensino, investigação, extensão, inovação ou actividades de outra natureza, para a viabilização da missão da UP-Maputo.

ARTIGO 25

(Reunião da Comunidade Universitária)

1. A Comunidade Universitária reúne-se, em acto solene, uma vez por ano e, extraordinariamente, se necessário.

2. Nesse acto, o Reitor presta uma informação global sobre o estágio do desenvolvimento da Universidade.

CAPÍTULO V

Património e Financiamento

ARTIGO 26

(Património)

O património da UP-Maputo é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe são ou sejam dotados pelo Estado e por outras entidades ou, que por outro meio, sejam por ela adquiridos para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 27

(Financiamento do Estado)

1. A UP-Maputo tem como fonte principal de receita o Orçamento do Estado.

2. Cabe ao Estado garantir à UP-Maputo as verbas necessárias para o seu funcionamento, nos limites das disponibilidades orçamentais.

3. A UP-Maputo elabora e propõe o seu orçamento anual ao Governo.

4. A UP-Maputo presta anualmente contas aos órgãos competentes do Estado, nos termos da Lei.

ARTIGO 28

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da UP-Maputo:

- a) as dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) as receitas derivadas do pagamento de propinas;
- c) o produto de taxas, emolumentos, multas e penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
- d) os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- e) os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- f) as receitas resultantes da venda de serviços, publicações ou de bens materiais produzidos pela UP-Maputo;
- g) os subsídios, subvenções, doações, comparticipações, heranças e legados;
- h) o produto da venda de bens próprios;
- i) os juros de contas e depósitos;
- j) os saldos das contas dos anos anteriores;
- k) o produto de empréstimos contraídos.

CAPÍTULO VI

Criação das Unidades Orgânicas e Regulamentos

ARTIGO 29

(Criação de unidades orgânicas)

1. A UP-Maputo dispõe da faculdade de criar, modificar, suspender e extinguir unidades orgânicas, destinadas ao ensino, investigação,

extensão, inovação e à prestação de serviços à comunidade, gestão e administração universitária, integrando todas as finalidades ou apenas algumas delas.

2. Compete ao Conselho Universitário aprovar a proposta de criação das unidades orgânicas de que trata o presente artigo.

3. A faculdade expressa no número anterior, para além de carecer da autorização do ministro que superintende a área do subsistema do ensino superior, encontra-se sob reserva tecnicoperativa de outras entidades do Estado com interesse na decisão.

ARTIGO 30

(Regulamentos)

1. Sem prejuízo da Lei, do presente Estatuto e de demais normas, as unidades orgânicas regem-se por regulamentos próprios, elaborados de acordo com um regulamento-tipo, consoante a natureza da unidade.

2. Quando as especificações de determinadas unidades assim o exigam, os respectivos regulamentos podem conter normas específicas.

3. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII

Órgãos da Universidade

ARTIGO 31

(Órgãos de Direcção)

A Direcção da UP-Maputo é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Reitor;
- c) Conselho Académico;
- d) Conselho de Directores; e
- e) Conselho da Reitoria.

SECÇÃO I

Conselho Universitário

ARTIGO 32

(Definição)

O Conselho Universitário é o órgão superior de decisão da UP-Maputo.

ARTIGO 33

(Composição)

1. O Conselho Universitário tem a seguinte composição:
 - a) Reitor;
 - b) Vice-Reitores;
 - c) Directores das Extensões da Universidade;
 - d) 2 (dois) Professores Catedráticos sem funções de gestão;
 - e) 6 (seis) representantes do corpo docente (4 docentes e 2 assistentes);
 - f) 2 (dois) representantes do corpo de investigadores;
 - g) 2 (dois) representantes dos estudantes;
 - h) 2 (dois) representantes de directores de facultades;
 - i) 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
 - j) 6 (quatro) personalidades externas, de reconhecido mérito, não pertencentes à UP-Maputo, com conhecimentos e experiência relevantes para esta, dos quais um é o Presidente do Conselho Universitário;

- k) 4 (quatro) representantes do Governo, indicados pelo ministério de tutela.
2. Os membros indicados nas alíneas d), e), f), g), h) e i) do número anterior são eleitos pelos seus pares.
3. Os membros referenciados na alínea j) do n.º 1 são cooptados pelo conjunto dos membros que constam das antecedentes alíneas, por maioria simples, com base em propostas devidamente fundamentadas e subscritas por, pelo menos, um terço destes membros.
4. O Reitor e os Vice-Reitores participam nas reuniões do Conselho Universitário com direito a voto.

ARTIGO 34

(Presidência)

1. O Presidente do Conselho Universitário é eleito por este órgão, por maioria absoluta, de entre os membros identificados na alínea j) do n.º 1 do artigo 33 do presente Estatuto e dispõe do voto de qualidade.
2. Compete ao Presidente do Conselho Universitário:
- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho Universitário;
 - b) assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - c) declarar ou verificar as vagas no Conselho Universitário e proceder às devidas substituições.
3. O Presidente do Conselho Universitário não representa a UP-Maputo, não lhe cabendo pronunciar-se em nome desta, nem interferir nas competências dos outros órgãos.

ARTIGO 35

(Competências)

1. Compete ao Conselho Universitário:
- a) aprovar o seu regimento;
 - b) eleger o seu Presidente, de entre os seus membros externos, por maioria simples dos votos validamente expressos;
 - c) aprovar a proposta de alteração do Estatuto da UP-Maputo, nos termos da Lei do Ensino Superior;
 - d) preparar o processo eleitoral e eleger os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitores, nos termos do Estatuto e do Regulamento Eleitoral que, para o efeito, os aprova;
 - e) apreciar os actos do Reitor, dos Vice-Reitores e dos órgãos de gestão da Universidade;
 - f) propor as medidas consideradas convenientes ao bom funcionamento da Universidade;
 - g) aprovar os regulamentos atinentes à simbologia da Universidade e seu uso;
 - h) aprovar a criação, modificação e extinção de Unidades Orgânicas, cursos universitários, ouvidos os Órgãos Colegiais instituídos nos termos do Estatuto, sem que tal implique alteração deste;
 - i) aprovar os regulamentos dos Órgãos Colegiais e de todas as unidades criadas no âmbito do presente Estatuto;
 - j) analisar e aprovar o plano e orçamentos anuais, assim como o relatório de actividades e o relatório de contas;
 - k) analisar e aprovar os planos e programas de médio e longo prazos de desenvolvimento da instituição;
 - l) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelos membros do órgão;
 - m) eleger o seu Secretário;
 - n) desempenhar as demais funções previstas na Lei ou no Estatuto.

2. Sob proposta do Reitor, compete ainda ao Conselho Universitário:
- a) aprovar os planos anuais de actividades;
 - b) apreciar o relatório anual das actividades da UP-Maputo;
 - c) aprovar as contas anuais consolidadas da instituição;
 - d) fixar o valor das propinas a ser observado pelos estudantes;
 - e) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor.
3. As deliberações do Conselho Universitário são aprovadas por maioria simples, excepto nos casos previstos na Lei e no Estatuto.
4. O Conselho Universitário deve ter acesso, em tempo útil, a informação que considere relevante para o exercício das suas funções, podendo solicita-la a entidades externas e a outros órgãos da Universidade ou das suas Unidades Orgânicas, incluindo órgãos de natureza consultiva.
5. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Universitário pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade ou das suas Unidades Orgânicas.
6. Não são permitidas abstenções nas votações do Conselho Universitário.

ARTIGO 36

(Reuniões do Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa, ou, ainda, por solicitação de um terço dos membros que compõem o órgão.
2. Os Directores das Unidades Orgânicas e outras personalidades podem ser convidados pelo Presidente do Conselho Universitário a participar nas reuniões do órgão, sem direito a voto, para se pronunciarem sobre assuntos da respectiva especialidade.
3. Das reuniões do Conselho Universitário será elaborada uma acta que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, donde devem constar os assuntos que constituíram a ordem do dia.

ARTIGO 37

(Incompatibilidade)

1. Os membros cooptados não podem estar nomeados, simultaneamente, em funções em órgãos de gestão de outras instituições de ensino superior.
2. Considera-se automaticamente suspenso o mandato de qualquer membro do Conselho Universitário que apresente a sua candidatura ao cargo de Reitor ou Vice-Reitor, a partir da respectiva formalização, ou, desde o momento de manifestação pública da respectiva intenção.

ARTIGO 38

(Secretário do Conselho Universitário)

Compete ao Secretário do Conselho Universitário:

- a) garantir a existência das condições necessárias para a realização das reuniões do órgão e de outras convocadas e/ou orientadas pelo Presidente;
- b) secretariar as reuniões do órgão e outras convocadas e/ou orientadas pelo Presidente;
- c) garantir, em tempo útil, a circulação das sínteses das reuniões do órgão e de outras reuniões;
- d) garantir o controlo do cumprimento das decisões tomadas nas reuniões do órgão e de outras reuniões;
- e) garantir a compilação, disseminação e o arquivo de documentação relativa às reuniões do órgão e de outras reuniões.

ARTIGO 39
(Mandato)

1. Com excepção dos membros por inerência de funções, a duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de 4 (quatro) anos.
2. Os representantes dos estudantes têm o mandato de 2 (dois) anos.
3. A substituição do Reitor não afecta a continuidade dos restantes membros até ao fim do mandato.
4. Os membros eleitos ou designados não podem ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Universitário, por maioria absoluta dos seus membros, em caso de falta grave, nos termos do regimento do próprio órgão.
5. Os processos eleitorais para a constituição de novo Conselho Universitário devem ter lugar em tempo oportuno para que as tomadas de posse deles decorrentes, ocorram até 30 (trinta) dias após o termo fixado para os anteriores mandatos.
6. Perdem mandato os membros que não cumpram as regras estabelecidas no regimento do Conselho Universitário, sendo substituídos nos termos nele definidos.
7. A substituição é realizada, no caso dos membros eleitos, através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência na respectiva lista e, no caso dos membros cooptados, através de novo processo de cooptação.

SECÇÃO II

Reitor e Vice-Reitores

ARTIGO 40

(Perfil do Reitor e dos Vice-Reitores)

O Reitor e Vice-Reitores da Universidade são cidadãos de nacionalidade moçambicana, com o nível de doutoramento, com a experiência de, pelo menos, dez (10) anos como docente, com a categoria mínima de professor auxiliar, de reconhecido mérito profissional na gestão, competência técnica, idoneidade, com capacidade de agregar e influenciar várias sensibilidades e grupos de interesse, quer de nível interno, quer de nível externo, na realização da missão e objectivos da Universidade, e capazes de dirigir a instituição no contexto do programa de formação e desenvolvimento do país.

ARTIGO 41

(Competências do Reitor)

1. Compete ao Reitor:
 - a) dirigir e representar a Universidade;
 - b) autorizar o recrutamento do pessoal para o ingresso na Universidade;
 - c) nomear e exonerar directores, assessores, chefes de departamentos, chefes de repartições e demais titulares de órgãos da Universidade;
 - d) assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário e das recomendações aprovadas pelos órgãos, bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na Universidade;
 - e) propor ao Conselho Universitário a estrutura das unidades orgânicas, bem como as alterações que venham a ser necessárias;
 - f) propor ao Conselho Universitário as linhas gerais de orientação da Universidade;

- g) propor os planos de médio e longo prazos, os orçamentos anuais e plurianuais, os relatórios anuais de actividades e contas;
- h) elaborar e apresentar ao Conselho Universitário a proposta do Plano Estratégico de médio ou longo prazo e o plano de acção para o período do seu mandato;
- i) propor a aquisição ou alienação do património imobiliário da Universidade e a realização das operações de crédito;
- j) tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- k) autorizar os docentes e investigadores da UP-Maputo a exercer funções em outras instituições de ensino superior ou de investigação científica, ouvida a unidade orgânica a que o interessado se encontra vinculado;
- l) homologar as eleições dos membros dos órgãos das unidades orgânicas;
- m) conferir posse aos membros dos órgãos referidos na alínea anterior;
- n) exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na Lei e no presente Estatuto;
- o) assegurar o cumprimento das deliberações vinculativas tomadas pelos órgãos colegiais da Universidade;
- p) superintender a gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas da UP-Maputo; e
- q) orientar e promover o relacionamento da UP-Maputo com organismos ou entidades nacionais ou estrangeiras.

2. Cabem ao Reitor as competências que, por Lei ou pelo Estatuto, não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade.

3. O Reitor poderá delegar algumas das suas competências nos Vice-Reitores e nos Directores das Unidades Orgânicas.

ARTIGO 42

(Substituição do Reitor)

1. Nas suas faltas e impedimentos ou em caso de incapacidade temporária, o Reitor é substituído no exercício das suas funções pelo Vice-Reitor por ele indicado, ou cooptado por um terço dos membros do Conselho Universitário.

2. Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 (noventa) dias, o Conselho Universitário deve pronunciar-se acerca da designação e da oportunidade de um processo de nomeação de um substituto.

3. Em casos de vacatura ou de renúncia do Reitor, o Conselho Universitário deve determinar a abertura do procedimento de eleição de Reitor no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4. Durante a vacatura do cargo de Reitor, o cargo é exercido interinamente pelo Vice-Reitor escolhido pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 43

(Suspensão e destituição do Reitor)

1. Em situação de gravidade para a vida da Universidade, o Conselho Universitário, convocado por maioria simples dos membros em efectividade de funções, pode propor ao Presidente da República a suspensão do Reitor, mediante deliberação devidamente fundamentada.

2. Considera-se situação grave a gestão danosa, o abuso do poder, o incumprimento das deliberações dos órgãos colegiais e o não respeito pelos direitos humanos.

ARTIGO 44

(Nomeação e mandato)

1. O Reitor e os Vice-Reitores da UP-Maputo são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Conselho Universitário.

2. O mandato do Reitor e dos Vice-Reitores é de cinco (5) anos, podendo ser renovado uma vez.

ARTIGO 45

(Coadjuvantes)

1. O Reitor é coadjuvado pelos Vice-Reitores que exercem as competências que por ele lhes forem delegadas.

2. O Reitor é coadjuvado ainda por 2 assessores e 1 assistente.

3. Os Vice-Reitores têm direito a 1 assistente para a realização de actividades de apoio específicas.

SECÇÃO III

Conselho Académico

ARTIGO 46

(Definição)

O Conselho Académico é um órgão consultivo do Reitor para a gestão de assuntos científicos, de investigação, extensão e inovação da Universidade.

ARTIGO 47

(Composição)

1. O Conselho Académico tem a seguinte composição:

- a) Reitor, que o convoca e preside;
- b) Vice-Reitores;
- c) Professores Catedráticos;
- d) Professores Eméritos;
- e) Directores de Extensão da Universidade;
- f) Directores de Faculdades, Escola/Instituto Superior;
- g) Director Científico;
- h) Director Pedagógico;
- i) Director de Pós-Graduação;
- j) Director do Centro de Investigação, Extensão e Inovação;
- k) 2 (dois) docentes representantes das áreas científicas, eleitos pelos seus pares;
- l) 1 (um) investigador representante das áreas científicas, eleito pelos seus pares;
- m) 2 (dois) assistentes representantes das áreas científicas, eleitos pelos seus pares;
- n) 2 (dois) directores das unidades orgânicas administrativas, eleitos pelos seus pares.

2. O Conselho Académico reúne-se, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente por sua própria iniciativa, ou por solicitação de um terço dos membros que compõem este órgão.

3. O Secretário do Conselho Académico é o Director Científico.

ARTIGO 48

(Competências)

Compete ao Conselho Académico:

- a) pronunciar-se sobre os *curricula*, bem como sobre o nível do ensino ministrado e medidas para a sua progressiva elevação;
- b) pronunciar-se sobre a investigação científica realizada;
- c) propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de cursos

universitários e unidades orgânicas académicas, de pesquisa, extensão e inovação;

- d) propor ao Conselho Universitário a alteração do Estatuto;
- e) propor ao Conselho Universitário o seu regulamento, assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar e as suas alterações quando necessário;
- f) pronunciar-se sobre os planos de formação e programas de graduação e pós-graduação;
- g) apreciar as políticas de pesquisa, extensão, inovação e de publicação científica da Universidade;
- h) pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- i) pronunciar-se sobre o plano e relatório anual de actividades;
- j) criar comissões e comités permanentes ou temporárias para tratar de temas ou assuntos específicos.

ARTIGO 49

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Académico:

- a) convocar e presidir às reuniões;
- b) conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- c) sintetizar os consensos, destacar os assuntos ou as matérias susceptíveis ainda de debate e/ou votação;
- d) dar informações correntes sobre o funcionamento da Universidade;
- e) pôr à discussão e votação as propostas, moções e os requerimentos admitidos;
- f) apresentar a proposta de plano de actividades e financeiro;
- g) apresentar o relatório de actividades da instituição.

ARTIGO 50

(Secretário do Conselho Académico)

Compete ao Secretário do Conselho Académico:

- a) garantir a existência das condições necessárias para a realização das reuniões do órgão e de outras convocadas e/ou orientadas pelo Presidente;
- b) secretariar as reuniões do órgão e outras convocadas e/ou orientadas pelo Presidente;
- c) garantir, em tempo útil, a circulação das sínteses das reuniões do órgão e de outras reuniões;
- d) garantir o controlo do cumprimento das recomendações das reuniões do órgão e de outras reuniões;
- e) garantir a compilação, disseminação e o arquivo de documentação relativa às reuniões do órgão e de outras reuniões.

SECÇÃO IV

Conselho de Directores

ARTIGO 51

(Definição)

O Conselho de Directores é um órgão consultivo do Reitor, para a gestão corrente da vida universitária.

ARTIGO 52

(Composição)

1. O Conselho de Directores tem a seguinte composição:

- a) Reitor, que preside;
- b) Vice-Reitores;
- c) Directores de unidades orgânicas académicas e de pesquisa;
- d) Directores das unidades orgânicas administrativas.

2. Compõem, ainda, o Conselho de Directores, convidados que sejam especialistas das matérias em agenda.

3. O Regulamento específico indicará outras unidades orgânicas para o efeito.

4. O Conselho de Directores é presidido pelo Reitor e reúne-se 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, ou, ainda, por solicitação de um terço dos membros que compõem o órgão.

ARTIGO 53

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Directores:

- a) convocar e presidir às reuniões;
- b) conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- c) sintetizar os consensos, destacar assuntos ou matérias susceptíveis ainda de debate e/ou votação;
- d) dar informações correntes sobre o funcionamento da Universidade;
- e) pôr à discussão e votação as propostas, moções e os requerimentos admitidos;
- f) apresentar a proposta do plano de actividades e financeiro;
- g) apresentar o relatório de actividades da instituição.

ARTIGO 54

(Competências do Plenário)

Compete ao Conselho de Directores:

- a) pronunciar-se sobre assuntos agendados pelo Reitor, ou cuja apreciação seja aprovada pelo próprio órgão, sob proposta de qualquer dos seus membros;
- b) pronunciar-se sobre o plano e orçamento e sobre os relatórios anuais de actividades e financeiros;
- c) analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas;
- d) propor matérias a serem submetidas aos Conselhos Académico e Universitário;
- e) analisar e promover uma melhor articulação entre as unidades orgânicas;
- f) debater e encontrar metodologias comuns para tratar de problemas do foro pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa, patrimonial e financeira;
- g) acompanhar os planos de actividades e estratégicos;
- h) acompanhar os programas de pesquisa, extensão e inovação e os projectos de expansão da UP-Maputo.

ARTIGO 55

(Secretário do Conselho de Directores)

Compete ao Secretário do Conselho de Directores:

- a) garantir a existência das condições necessárias para a realização das reuniões do órgão e de outras convocadas e/ou orientadas pelo Presidente;
- b) secretariar as reuniões do órgão e outras convocadas e/ou orientadas pelo Presidente;
- c) garantir, em tempo útil, a circulação das sínteses das reuniões do órgão e de outras reuniões;
- d) garantir o controlo do cumprimento das recomendações das reuniões do órgão e de outras reuniões;
- e) garantir a compilação, disseminação e o arquivo de documentação relativa às reuniões do órgão e de outras reuniões.

SECÇÃO V

Conselho de Reitoria

ARTIGO 56

(Definição)

O Conselho de Reitoria é um órgão consultivo do Reitor para a gestão corrente, administrativa e financeira da Universidade.

ARTIGO 57

(Composição)

O Conselho de Reitoria tem a seguinte composição:

- a) Reitor, que preside;
- b) Vice-Reitores;
- c) Assessores do Reitor;
- d) Directores das Unidades Orgânicas Administrativas;
- e) Director do Gabinete do Reitor; e
- f) Assistentes.

ARTIGO 58

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Reitoria:

- a) convocar e presidir às reuniões;
- b) conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- c) sintetizar os consensos, destacar assuntos ou matérias susceptíveis ainda de debate e/ou votação;
- d) dar informações correntes sobre o funcionamento da Universidade;
- e) pôr à discussão e votação as propostas, moções e os requerimentos admitidos;
- f) apresentar a proposta do plano de actividades e financeiro;
- g) apresentar o relatório de actividades da instituição.

ARTIGO 59

(Competências do Plenário)

1. Compete ao Conselho de Reitoria:

- a) analisar e dar parecer sobre as questões correntes da actividade administrativa e financeira da Universidade;
- b) implementar as decisões do Conselho Universitário;
- c) preparar a execução e controlo do plano de actividades da Universidade, realizando o seu balanço periódico e efectuando a valorização e divulgação dos resultados e experiências adquiridas;
- d) promover a troca de experiências e informações entre os diferentes sectores da Universidade e externas;
- e) realizar outras funções propostas pelo Reitor.

2. O Conselho de Reitoria é secretariado pelos Assistentes.

ARTIGO 60

(Regulamentos e Mandato dos Órgãos Colegiais)

1. Os órgãos consultivos funcionam segundo regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

2. O mandato dos membros dos órgãos deliberativos e consultivos é de 5 (cinco) anos, renovável uma vez, findo o qual manter-se-ão em exercício com as mesmas competências e atribuições, até à sua recondução ou substituição, nos termos da Lei.

3. Exceptuam-se os membros que integram os órgãos por inerência de funções.

SECÇÃO VI

Directores e Assessores

ARTIGO 61

(Nomeação e mandato)

1. Os Directores das Unidades Orgânicas Académicas são eleitos pelos membros das suas respectivas Faculdades, Escolas/Institutos Superiores e nomeados pelo Reitor.

2. Os Directores das Extensões da Universidade, das Unidades Orgânicas Administrativas e das Unidades de Pesquisa são nomeados pelo Reitor.

3. O mandato dos Directores das Unidades Orgânicas é de 4 (quatro) anos, salvo comprovada incompetência no cumprimento do programa de actividades da respectiva unidade, cabendo ao Reitor, ouvido o Conselho de Directores, a tomada de posição apropriada em conformidade com as suas competências.

4. O mandato dos Directores das Unidades Orgânicas só pode ser renovável 1 (uma) única vez.

5. Os Assessores do Reitor não têm mandato definido, cessam funções em simultâneo com o Reitor.

6. Os Assistentes do Reitor e dos Vice-Reitores não têm mandato definido, cessam funções em simultâneo com o Reitor e com os Vice-Reitores.

ARTIGO 62

(Secretariado)

1. No exercício das suas funções, o Reitor, os Vice-Reitores, os Órgãos Colegiais e os Directores de Unidades Orgânicas são assistidos por Secretários.

2. O Secretário do Reitor, dos Vice-Reitores e dos Directores de Unidades Orgânicas são nomeados pelo Reitor, excepto o Secretário dos Órgãos Colegiais que é eleito pelos seus pares.

3. As competências do Secretariado constam do Regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

Organização e Funcionamento

ARTIGO 63

(Organização)

1. A UP-Maputo organiza-se em:

- a) Unidades Orgânicas Académicas (Extensões da Universidade, Faculdades, Escolas/Institutos Superiores);
- b) Unidades Orgânicas de Pesquisa (Centros de Pesquisa, de Extensão e Inovação);
- c) Unidades Orgânicas Administrativas (Direcções, Gabinetes e Serviços Centrais).

2. O organograma geral da UP-Maputo consta do Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 64

(Funcionamento das Unidades Orgânicas)

1. As Unidades Orgânicas Académicas concretizam os seus objectivos através da lecionação, pesquisa, extensão e inovação a nível nacional, numa determinada área científica, e organizam-se em Departamentos, Repartições, Centros e Cursos e são responsáveis pela qualidade de todos os cursos da sua área científica.

2. As Unidades Orgânicas de Pesquisa, Extensão e Inovação efectivam os seus objectivos através da pesquisa, extensão e inovação

a nível nacional, numa determinada área científica e organizam-se em Departamentos e Núcleos.

3. As Unidades Orgânicas Administrativas executam os seus objectivos através do apoio à gestão e administração, integrando Direcções, Gabinetes e Serviços Centrais.

4. As demais Unidades realizam os seus objectivos na sua ligação com outras instituições, comunidades e a sociedade em geral.

CAPÍTULO IX

Unidades Orgânicas Académicas

SECÇÃO I

Organização e Funcionamento das Unidades Orgânicas Académicas

ARTIGO 65

(Definição)

1. A Unidade Orgânica Académica é o órgão básico da Universidade, com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar todas as actividades e exercer as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e inovação.

2. São Unidades Orgânicas Académicas as seguintes: Extensões da Universidade, Faculdades, Escolas e Institutos Superiores.

ARTIGO 66

(Composição)

Constituem órgãos de Extensão, de Faculdade, de Escola e de Instituto Superior:

- a) O Conselho da Unidade Orgânica;
- b) O Director;
- c) O Conselho Científico; e
- d) O Conselho de Direcção.

ARTIGO 67

(Competências)

Compete à Unidade Orgânica Académica, planificar, coordenar, executar e avaliar as actividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, assim como a aplicação dos recursos orçamentais e patrimoniais que lhe forem alocados.

ARTIGO 68

(Direcção da Unidade Orgânica Académica)

A Unidade Orgânica Académica é dirigida pelo Director, coadjuvado por dois (2) directores-adjuntos, nomeados pelo Reitor.

ARTIGO 69

(Composição do Conselho da Unidade Orgânica Académica)

1. O Conselho da Unidade Orgânica Académica é composto pelos seguintes membros:

- a) Director;
- b) Directores-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Professores Catedráticos;
- e) 3 (três) Professores;
- f) 2 (dois) Assistentes;
- g) 1 (um) membro do Corpo Técnico Administrativo;
- h) 1 (um) estudante de Pós-Graduação;
- i) Presidente do Núcleo de Estudantes.

2. Os membros do Conselho da Unidade Orgânica Académica, referidos nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 1, são eleitos pelos seus pares, para um mandato de 5 (cinco) anos, nos termos do presente Estatuto.

3. Os representantes dos estudantes têm o mandato de 2 (dois) anos.

ARTIGO 70

(Competências do Conselho da Unidade Orgânica Académica)

Compete ao Conselho da Unidade Orgânica Académica:

- a) aprovar os regulamentos internos da unidade orgânica;
- b) apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório e contas;
- c) verificar o cumprimento do plano de actividades do Director;
- d) debruçar-se sobre a concretização das políticas gerais da Universidade;
- e) apreciar e aprovar o relatório anual de actividades apresentado pelo Director;
- f) apreciar e debruçar-se sobre o grau de implementação dos acordos com outras instituições públicas e privadas, sector produtivo, no âmbito das actividades de extensão, inovação e transferência de tecnologias.

ARTIGO 71

(Competências do Director da Unidade Orgânica Académica)

Compete ao Director da Unidade Orgânica Académica:

- a) dirigir as actividades de acordo com as linhas gerais definidas pela instituição;
- b) representar a unidade orgânica perante os demais órgãos da Universidade e nas relações externas;
- c) participar na elaboração das políticas e dos planos de desenvolvimento da Universidade;
- d) presidir aos respectivos Conselhos;
- e) assegurar, sem possibilidade de delegação, a direcção do Conselho Científico;
- f) dirigir e coordenar o uso dos meios para a execução integral de políticas, planos e programas da instituição;
- g) aprovar a periodicidade das actividades lectivas e dos exames, ouvido o Conselho Científico;
- h) submeter ao Reitor a proposta de Regulamentos aprovados pela unidade orgânica ou respectivas alterações para a submissão ao órgão competente;
- i) submeter ao Reitor os planos anuais e plurianuais e o respectivo orçamento, bem como o relatório de actividades e de contas do ano anterior, ouvido o Conselho da unidade orgânica;
- j) homologar a distribuição do serviço docente, aprovada pelo Conselho Científico;
- k) executar as decisões do Conselho Científico;
- l) promover, anualmente, eventos científicos nacionais e internacionais das áreas de especialidade;
- m) aprovar a utilização comum de meios humanos e materiais, bem como a organização de iniciativas conjuntas, em articulação com os órgãos competentes em matérias específicas;
- n) avaliar e assegurar a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos à unidade orgânica;
- o) exercer as demais funções previstas na Lei e no presente Estatuto.

ARTIGO 72

(Composição do Conselho Científico da Unidade Orgânica Académica)

1. O Conselho Científico é composto por:

- a) Director, que preside;
- b) Directores-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamento de Pesquisa;
- d) Chefe de Departamento de Extensão e de Inovação;

e) Chefe do Departamento Pedagógico;

f) Chefe do Departamento de Avaliação e Qualidade;

g) Professores Catedráticos em exercício;

h) 5 (cinco) Professores eleitos pelo conjunto dos Professores Associados e Auxiliares;

i) 2 (dois) Assistentes, eleitos pelo conjunto dos Assistentes e Assistentes-Estagiários;

j) 3 (três) Directores de curso e programas, eleitos pelos seus pares.

2. O mandato dos membros eleitos do Conselho Científico é de 3 (três) anos.

ARTIGO 73

(Competências do Conselho Científico da Unidade Orgânica Académica)

Compete ao Conselho Científico:

- a) deliberar sobre a distribuição do serviço docente e submetê-la à homologação do Presidente;
- b) propor composição dos júris de Exames de Qualificação e defesas finais de Doutoramentos;
- c) definir estratégias de implementação da política de pesquisa científica e de extensão e inovação;
- d) apreciar o plano e o relatório de actividades dos Departamentos de Pesquisa e de Extensão e Inovação;
- e) pronunciar-se sobre a criação ou extinção de cursos e programas e propor ao Conselho Académico;
- f) deliberar sobre equivalências de unidades curriculares e graus académicos;
- g) aprovar as propostas de orientadores e co-orientadores de teses;
- h) pronunciar-se sobre a pertinência da celebração de acordos e parcerias internacionais, de carácter científico;
- i) propor ao Conselho Académico, mediante voto favorável dos seus membros em efectividade de funções, a atribuição do grau de *Professor e Doutor Honoris Causa* e de outros títulos ou distinções honoríficas;
- j) propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios;
- k) pronunciar-se sobre as propostas de bibliografia recomendada para as unidades curriculares;
- l) aprovar os elementos a compor o júri de recrutamento e promoção do Corpo Docente e de Investigadores;
- m) propor a criação, cisão, fusão ou extinção de Departamentos de Pesquisa e de Extensão e Inovação, competindo ao Reitor a sua aprovação, ouvido o Conselho Académico;
- n) apreciar e deliberar sobre as linhas de pesquisa dos departamentos de pesquisa da unidade orgânica;
- o) apreciar e deliberar sobre o plano de formação do corpo docente e de investigador;
- p) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelo Estatuto da Universidade.

ARTIGO 74

(Composição do Conselho de Direcção da Unidade Orgânica Académica)

O Conselho de Direcção é composto por:

a) Director, que preside;

b) Directores-Adjuntos;

c) Chefes de Departamentos;

d) Chefe de Secretaria;

e) Secretário Executivo.

ARTIGO 75

(Competências do Conselho de Direcção da Unidade Orgânica Académica)

Compete ao Conselho de Direcção da Unidade Orgânica Académica:

- a) tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano de actividades, orçamento e relatórios anuais;
- b) analisar o funcionamento dos Departamentos, Repartições e demais serviços existentes;
- c) analisar o funcionamento dos cursos e programas ministrados;
- d) propor assuntos a incluir na agenda dos Conselhos dos órgãos colegiais da unidade orgânica e da Universidade;
- e) propor planos e meios para o desenvolvimento do Corpo Docente, Investigadores e do Corpo Técnico e Administrativo;
- f) implementar metodologias comuns ao nível das respectivas unidades orgânicas para tratar de assuntos de fórum pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro.

CAPÍTULO X

Unidades Orgânicas de Pesquisa, Extensão e Inovação

ARTIGO 76

(Definição e Funcionamento de Unidades de Pesquisa, Extensão e Inovação)

As Unidades Orgânicas de Pesquisa são unidades orgânicas que implementam a política de pesquisa, extensão e inovação, por via de projectos interdisciplinares e de observatórios.

ARTIGO 77

(Composição)

Constituem órgãos das Unidades de Pesquisa, Extensão e Inovação:

- a) Director;
- b) Conselho Científico;
- c) Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa, Extensão e Inovação; e
- d) Secretário Executivo.

ARTIGO 78

(Competências do Director)

Compete ao Director de Unidade de Pesquisa, Extensão e Inovação:

- a) representar a unidade junto dos demais órgãos da Universidade e nas relações externas junto de instituições congêneres;
- b) cumprir com as deliberações dos órgãos colegiais da Universidade e demais disposições legais e regulamentares;
- c) coordenar a elaboração do Plano de Actividades, Orçamento e do Relatório de Actividades;
- d) propor matérias para análise no Conselho Científico;
- e) dirigir as sessões do Conselho Científico;
- f) monitorizar a realização das actividades de extensão e inovação da Universidade;
- g) elaborar o relatório anual.

ARTIGO 79

(Competências da Unidade de Pesquisa, Extensão e Inovação)

1. Compete às Unidades de Pesquisa, Extensão e Inovação:

- a) propor aos órgãos colegiais políticas, metas e programas de pesquisa e de extensão e inovação;
- b) coordenar projectos interdisciplinares de investigação científica e de extensão e inovação;

10.CAPÍTULO XI

Unidades Orgânicas Administrativas

ARTIGO 80

(Definição)

1. A Unidade Orgânica Administrativa é uma unidade da Universidade, com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar todas as actividades e exercer as funções de apoio ao funcionamento da instituição.

2. São Unidades Orgânicas Administrativas as seguintes: Direcções, Gabinetes e Serviços Centrais.

ARTIGO 81

(Estrutura)

As Unidades Orgânicas Administrativas estruturam-se em Departamentos e Repartições.

ARTIGO 82

(Competências dos Órgãos da Unidade Orgânica Administrativa)

Compete ao Director de Unidade Orgânica Administrativa:

- a) dirigir os processos de planificação e execução das actividades do sector, em conformidade com os planos de desenvolvimento aprovados pela Universidade;
- b) submeter à apreciação superior os planos anuais ou plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução;
- c) participar na elaboração das políticas da Universidade;
- d) elaborar as políticas de funcionamento do sector;
- e) gerir, estrategicamente, os recursos humanos afectos ao sector;
- f) assegurar a utilização eficaz e eficiente dos recursos disponibilizados para a execução das actividades no sector;
- g) monitorizar os resultados sectoriais, de acordo com os objectivos previamente definidos;
- h) exercer as demais funções previstas na Lei.

ARTIGO 83

(Dever de Participação)

1. Todos os titulares de órgãos das unidades orgânicas têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades dos órgãos a que pertencem.

2. A comparência às reuniões dos órgãos prevalece sobre outros serviços, à excepção de exames e concursos.

CAPÍTULO XII

Cursos e Programas, Graus e Diplomas

ARTIGO 84

(Cursos e programas)

1. A UP-Maputo ministra cursos de graduação, conducentes à obtenção do nível de licenciatura, realiza programas de pós-graduação para a obtenção dos níveis de mestrado e doutoramento e implementa acções para a oferta de programas de pós-doutoramento.

2. A UP-Maputo realiza cursos especializados, vocacionais, de curta duração, de acordo com a legislação específica.

ARTIGO 85

(Regime dos cursos e programas)

O perfil profissional, os objectivos de formação, os planos de estudos, os cursos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de seu funcionamento são aprovados pelo Conselho Universitário sob proposta do Conselho Científico e recomendação do Conselho Académico.

ARTIGO 86

(Outros cursos)

A UP-Maputo, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização,

actualização e de extensão, para a promoção científica e actualização de conhecimentos.

ARTIGO 87

(Graus, certificados e diplomas)

1. A UP-Maputo outorga os graus de licenciado, mestre e doutor àqueles que concluem os respectivos cursos ou programas de graduação e pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Reitor e pelo Director da Unidade Orgânica.

2. A UP-Maputo confere certificados dos cursos e programas de graduação, pós-graduação, especializados, vocacionais e de curta duração, assinados pelo Director do Registo Académico.

3. A UP-Maputo emite declaração de aproveitamento pedagógico aos que não concluem os cursos mencionados no artigo precedente, que são assinados pelo Director da respectiva Unidade Orgânica.

CAPÍTULO XIII

Títulos e Prémios Académicos

ARTIGO 88

(Títulos honoríficos)

A UP-Maputo outorga títulos de *Professor Honoris Causa* e de *Doutor Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido no ensino, investigação científica, nas ciências, nas letras, nas artes e na cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à humanidade, à nação ou à Universidade.

ARTIGO 89

(Professor Emérito e Investigador Emérito)

A UP-Maputo outorga o título de Professor Emérito e de Investigador Emérito aos professores jubilados que se aposentem antes ou depois de atingir o limite de idade, que tenham dado uma contribuição especial numa determinada área.

ARTIGO 90

(Prémio académico)

A UP-Maputo pode atribuir prémios académicos a individualidades nacionais e estrangeiras pelo reconhecimento das actividades desenvolvidas em prol da instituição e da sociedade.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

ARTIGO 91

(Abertura e termo do ano académico)

1. A abertura e termo do ano académico constam do calendário aprovado pelo Conselho Universitário.

2. O ano académico abre oficialmente com uma cerimónia solene presidida pelo Reitor e na presença de representantes da Comunidade Universitária e convidados.

ARTIGO 92

(Estatuto de pessoal)

1. O quadro de pessoal da UP-Maputo integra os docentes, investigadores e técnicos administrativos com ou sem exclusividade, que estejam definitivamente providos, sendo-lhes aplicável o estatuto

de pessoal das instituições públicas de ensino superior e normas complementares, sem prejuízo do estabelecido no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e respectivo Regulamento.

2. As categorias e respectivas formas e condições de provimento, os qualificadores de carreiras profissionais, os direitos e deveres, a cessação de funções de docente, de investigador, de técnico-administrativo constam de regulamentação específica.

3. Os docentes estrangeiros contratados que colaboram nas actividades de ensino, investigação e extensão são equiparados aos nacionais, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

ARTIGO 93

(Regulamento Geral Interno)

Após a publicação do Estatuto, a UP-Maputo tem um máximo de noventa dias para submeter ao Ministro que superintende a área do Subsistema do Ensino Superior o Regulamento Geral Interno, para efeitos de apreciação e homologação nos termos da Lei do Ensino Superior.

ARTIGO 94

(Omissões)

As omissões verificadas no presente Estatuto serão resolvidas por despacho do Reitor, ouvido o Conselho Universitário.

ARTIGO 95

(Legislação contrária)

Todas as disposições legais que contrariem o presente Estatuto são nulas e de nenhum efeito legal.

ARTIGO 96

(Revisão do Estatuto)

O Estatuto só pode ser revisto cinco anos depois da entrada em vigor da última revisão, salvo deliberação de assunção de poderes extraordinários de revisão, aprovada por maioria simples dos seus membros em efectividade de funções.

Preço — 60,00MT